



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5648/2001

Ementa

ALTERA A LEI 5.427/2000, PARA PROCEDER ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO-QPL; E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Data da Norma

06/07/2001

Data de Publicação

06/07/2001

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 8071/2001 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Rejeitado

Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 18/09/2001

Republicação: IOM 09/10/2001

Descritores: CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções

Ver Lei 7.394/10

Autor: MESA

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/12/2016

Norma Relacionada

Lei n° 8736/2016

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



(Proc. 32.803)

LEI Nº. 5.648, DE 06 DE JULHO DE 2001

Altera a Lei n.º 5.427/2000, para proceder alterações no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL; e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 11 de setembro de 2001, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 1º. (...)

(...)

"Art. 12. (...)

(...)

"§ 2º. (...)

"I – Assessor Técnico Parlamentar, Símbolo CC – 4;"

(...)

Art. 3º. Os cargos criados pela presente lei somente serão providos depois de comprovada disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, em vista dos limites decorrentes da Emenda Constitucional nº. 25/2000 e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de setembro de dois mil e um (14.09.2001).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de setembro de dois mil e um (14.09.2001).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



(Lei nº. 5.648/01 - fls. 2)

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
21	Assessor Técnico Parlamentar	CC-4
(...)	(...)	(...)



(Lei nº. 5.648/01 - fls. 3)

ANEXO VII

CONDICÕES PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS

DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	<u>CONDICÕES PARA O PROVIMENTO</u>
(...)	(...)
Assessor Técnico Parlamentar	Escolaridade: Curso Técnico ou Superior compatíveis com as atividades legislativas;
(...)	(...)